



Comunicação oral: Eixo 10 - Formação de professores

SENTIDOS DE DIREITO E VALORIZAÇÃO NAS POLÍTICAS CURRICULARES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Ana Karolinn Rodrigues Moraes – UFMS*
Maria Aparecida Lima dos Santos – UFMS**

Resumo: O presente trabalho, em andamento, objetiva debater os documentos de políticas educacionais de formação docente tomando, como ponto de partida, a Resolução CNE/CP nº 02/2015, a Resolução CNE/CP 02/2019 (BNC-Formação) e a Resolução CNE/CP 01/2020 (BNC-Formação Continuada). A metodologia privilegia a abordagem qualitativa, configurando-se como pesquisa documental de caráter bibliográfico. Para a análise documental utilizamos a perspectiva pós-fundacional, buscando compreender que sentidos dos significantes direitos e valorização circulam nesses documentos e a que projetos podem estar associados. Os resultados parciais revelam que, nas políticas educacionais curriculares, o processo de fixação de sentidos busca disseminar e hegemonizar princípios de projetos que promovem a desvalorização docente.

Palavras-chave: Formação de professores. Direitos. Valorização.

Introdução

As reflexões tecidas neste trabalho provêm da pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto de pesquisa intitulado “Sentidos de conhecimento e de docência em propostas curriculares: implicações da BNCC e da BNC-FP para as disciplinas escolares e para a formação de professores”, desenvolvido pela equipe do Grupo de Pesquisa Currículo, Cultura e História (GEPEH/UFMS). Esse projeto compõe a pesquisa coletiva intitulada “A Base Nacional Comum Curricular e o discurso da qualidade de ensino como indutor de políticas da educação básica e de formação de professores no Brasil”, contemplado pelo edital Universal, com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de financiamento 001 – e da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

A pesquisa, em desenvolvimento, objetiva debater os documentos de políticas educacionais de formação docente tomando, como ponto de partida, a Resolução CNE/CP 02/2015 que “define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada” (BRASIL, 2015), a Resolução CNE/CP 02/2019

* Graduanda de Pedagogia pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

** Doutora - Docente da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).



(BNC-FP) que “define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)” (BRASIL, 2019) e a Resolução CNE/CP 01/2020 (BNC-FC) que “dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada)” (BRASIL, 2020).

Arroyo (2011) expõe que a deslegitimação dos conhecimentos produzidos pelos profissionais da educação e sobre os alunos são reflexos da desvalorização social, política e cultural do magistério, constituindo um componente da nossa formação histórica. Isso evidencia que as relações políticas, e principalmente, a constituição curricular baseiam-se nas relações de poder regidas pelo capitalismo, em que as vivências reais são apagadas em prol de uma hegemonia falida. Dessa forma, compreendemos a BNC-FP como uma padronização que é feita com base em currículos externos e que responde à lógica neoliberal, desconsiderando completamente as singularidades dos indivíduos e o contexto em que vivem.

Observa-se nos documentos curriculares brasileiros um processo de disputas pela significação de termos como conhecimento, escola e docência (MONTEIRO, 2014, p. 4), esse último muito relacionado a políticas de responsabilização e a um projeto de destituição do Estado de sua função de atender as demandas por direito à educação. Nesse sentido, concebe-se que interpelar significantes no interior das políticas curriculares implica assumir a compatibilidade entre questões de ordem política e epistemológica, que, longe de configurar-se como um discurso neutro, impessoal, lança-se como aposta³.

Para observar o processo supramencionado, elegemos como temática central de análise os sentidos de valorização profissional que circulam nas resoluções voltadas à formação docente (inicial e continuada) no período de 2015 a 2019, pautando-nos pela perspectiva pós-fundacional (LACLAU, 2010; BURITY, 2010). Destarte, procuramos responder à seguinte indagação: que sentidos dos significantes direito e valorização circulam nas fontes documentais selecionadas e a que projetos eles podem estar associados?

³A ideia de aposta associa-se, nessa teia discursiva, à necessidade de colocar sob rasura (HALL, 2000) toda e qualquer categoria mobilizada no discurso acadêmico. Isso significa assumir que, a partir da perspectiva desconstrutivista, “o sinal de rasura (X) indica que eles [os conceitos] não servem mais – não são mais ‘bons para pensar’ – em sua forma original, não re-construída. Mas, uma vez que eles não foram dialeticamente superados e que não existem outros conceitos, inteiramente diferentes, que possam substituí-los, não existe nada a fazer senão continuar a se pensar com eles [...]” (HALL, 2000, p. 104).

Metodologia

O estudo proposto tem se pautado pela abordagem qualitativa (GHEDIN; FRANCO, 2011), configurando-se como pesquisa documental de caráter bibliográfico (SÁ-SILVA, ALMEIDA; GUINDANI, 2009).

As fontes documentais que escolhemos abordar comparativamente nesse texto são as diretrizes voltadas aos cursos de formação, inicial e continuada, de professores produzidas no período de 2015 a 2019: a Resolução CNE/CP 02/2015, a Resolução CNE/CP 02/2019 (BNC-FP) e a Resolução CNE/CP 01/2020 (BNC-FC).

Resultados e discussões

Iniciamos nosso trabalho pelo levantamento do número de ocorrências do significante direitos na Resolução CNE/CP 02/2015, na Resolução CNE/CP 02/2019 (BNC-FP) e na Resolução CNE/CP 01/2020 (BNC-FC), resultando na apresentação da Tabela 1 e da Tabela 2.

Tabela 1: Número de ocorrências do significante “direito”

Documento	Número total de ocorrências
Resolução CNE/CP 02/2015	16 ocorrências em 8 trechos
Resolução CNE/CP 02/2019 (BNC-FP)	9 ocorrências em 9 trechos
Resolução CNE/CP 01/2020 (BNC-FC)	9 ocorrências em 9 trechos

Fonte: BRASIL, 2015; BRASIL, 2019; BRASIL, 2020.

Tabela 2: Trechos que o significante “direitos” aparece

Resolução	Trechos
02/2015	Trecho 1: “CONSIDERANDO o currículo como o conjunto de valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social e que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando, dos direitos e deveres do cidadão , do respeito ao bem comum e à democracia, às práticas educativas formais e não formais e à orientação para o trabalho.” (p. 2)
	Trecho 2: “CONSIDERANDO que a educação em e para os direitos humanos é um direito fundamental constituindo uma parte do direito à educação e, também, uma mediação para efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia, e que a educação em direitos humanos é uma necessidade estratégica na formação dos profissionais do magistério e na ação educativa em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos .” (p. 2)
	Trecho 3: “Art. 3º A formação inicial e a formação continuada destinam-se, respectivamente, à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio – e modalidades – educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a

	<p>distância – a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da instituição, na perspectiva de garantir, com qualidade, os direitos e objetivos de aprendizagem e o seu desenvolvimento, a gestão democrática e a avaliação institucional.” (p. 3)</p>
	<p>Trecho 4: “I - a formação docente para todas as etapas e modalidades da educação básica como compromisso público de Estado, buscando assegurar o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases científicas e técnicas sólidas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.” (p. 4)</p>
	<p>Trecho 5: “i) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea.” (p. 10)</p>
	<p>Trecho 6: “§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.” (p. 11)</p>
	<p>Trecho 7: “§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.” (p. 12)</p>
	<p>Trecho 8: “§ 3º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.” (p. 13)</p>
02/2019	<p>Trecho 1: “[...] que assegure o direito das crianças, jovens e adultos a uma educação de qualidade ...” (p. 3)</p>
	<p>Trecho 2: “[...] respeito pelo direito de aprender dos licenciandos e compromisso com a sua aprendizagem” (p. 4)</p>
	<p>Trecho 3: “[...] reconhecimento do direito de aprender dos ingressantes, ampliando as oportunidades de desenvolver conhecimentos” (p. 4)</p>
	<p>Trecho 4: “[...] a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas” (p. 5)</p>

	<p>Trecho 5: “[...] os princípios didáticos de planejamento, encaminhamento e avaliação de propostas pedagógicas que tenham como referência os eixos estruturantes de brincadeiras e interações das DCNs da Educação Infantil e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC – conviver, brincar, participar” (p. 8)</p>
	<p>Trecho 6: “Art. 28. Os licenciandos que iniciaram seus estudos na vigência da Resolução CNE/CP nº 2/2015 terão o direito assegurado de concluí-los sob a mesma orientação curricular” (p. 12)</p>
	<p>Trecho 7: “[...] respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental, o consumo responsável em âmbito local (...)” (p. 13)</p>
	<p>Trecho 8: “9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem” (p. 13)</p>
	<p>Trecho 9: “1.1.3 Dominar os direitos de aprendizagem, competências e objetos de conhecimento da área da docência estabelecidos na BNCC e no currículo” (p. 15)</p>
01/2020	<p>Trecho 1: “V - Reconhecimento e valorização da materialização objetiva do direito à educação dos alunos como principal função social da instituição escolar, da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes, gestores e demais funcionários, de acordo com:</p> <p>a) o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando à plena expansão da personalidade humana, o reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, favorecendo a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos e uma cultura de paz; e</p> <p>b) o Estatuto da Criança e do Adolescente, em particular os artigos 5º, 6º, 15, 16, 17, 18 e 18-A, respeitando explicitamente quanto ao acolhimento, atenção, responsabilidade na valorização da dignidade individual e coletiva dos alunos, respeito às limitações, peculiaridades e diferenças, além das formas adequadas de relacionamento, estímulo ao desenvolvimento integral dos alunos com atenção para seus direitos, deveres e formação ética.” (p. 3)</p>
	<p>Trecho 2: “VIII - Desenvolvimento pessoal e profissional integral dos docentes e das equipes pedagógicas, por meio da capacidade de autoconhecimento, da aquisição de cultura geral ampla e plural, da manutenção da saúde física e mental, visando a constituição e integração de conhecimentos, experiências relevantes e pertinentes, competências, habilidades, valores e formas de conduta que respeitem e valorizem a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas.” (p. 4)</p>
	<p>Trecho 3: “7. Desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental, o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.” (p. 8)</p>
	<p>Trecho 4: “9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos</p>

	humanos , com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.” (p. 8)
	Trecho 5: COMPETÊNCIAS 2: “2b.2 Incentivar a colaboração profissional e interpessoal com o objetivo de materializar objetivamente o direito à educação de todos os alunos.” (p. 9)
	Trecho 6: “2b.2 Incentivar a colaboração profissional e interpessoal, com o objetivo de materializar objetivamente o direito à educação de todos os alunos.” (p. 13)

Fonte: BRASIL, 2015; BRASIL, 2019; BRASIL, 2020. Grifos nossos.

No contexto discursivo do documento, o significante direito aparece associado aos/às licenciandos/as, aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento (referência à BNCC de Educação Infantil) e aos direitos humanos de maneira geral. Observamos que o documento não trata dos direitos em sua perspectiva política ao omitir a ideia de direitos associada às condições de trabalho docente. Nesse movimento, percebe-se um processo de apagamento dos profissionais da educação. Tendo em vista a baixa ocorrência do significante direitos, buscamos um significante que estivesse associado à dimensão do trabalho de professoras e professores. Observando a documentação, percebemos a recorrência do significante valorização e passamos a analisá-lo.

Em nossa investigação, observamos uma flutuação de sentidos em torno do significante valorização nas fontes documentais selecionadas, como é possível perceber quando posicionamos lado a lado trechos das três resoluções (tabela 3 e 4).

Tabela 3: Número de ocorrências do significante “valorização”

Documento	No. total de ocorrências	Relacionados às condições de trabalho docente
Resolução CNE/CP 02/2015	16 ocorrências em 13 trechos	10
Resolução CNE/CP 02/2019 (BNC-FP)	3 ocorrências em 3 trechos	1
Resolução CNE/CP 01/2020 (BNC-FC)	7 ocorrências em 6 trechos	0

Fonte: BRASIL, 2015; BRASIL, 2019; BRASIL, 2020.

Na comparação operada, foi possível notar um processo de apagamento de certos sentidos em detrimento de outros que foram emergindo. Para observar a flutuação de sentidos que acontece de uma resolução a outra, selecionamos trechos nos quais o significante aparece relacionado à docência.

Tabela 4: Trechos que contextualizam o significante “valorização”

Resolução	Trechos
02/2015	Trecho 1: “CONSIDERANDO que a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a valorização do profissional da educação ; a gestão democrática do ensino público; a garantia de um padrão de qualidade; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino.” (p. 1)
	Trecho 2: “CONSIDERANDO os princípios que norteiam a base comum nacional para a formação inicial e continuada, tais como: a) sólida formação teórica e interdisciplinar; b) unidade teoria-prática; c) trabalho coletivo e interdisciplinar; d) compromisso social e valorização do profissional da educação ; e) gestão democrática; f) avaliação e regulação dos cursos de formação.” (p. 2)
	Trecho 3: “CONSIDERANDO a importância do profissional do magistério e de sua valorização profissional , assegurada pela garantia de formação inicial e continuada, plano de carreira, salário e condições dignas de trabalho.” (p. 2)
	Trecho 4: “§ 3º A formação docente inicial e continuada para a educação básica constitui processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional , devendo ser assumida em regime de colaboração pelos entes federados nos respectivos sistemas de ensino e desenvolvida pelas instituições de educação credenciadas.” (p. 4)
	Trecho 5: “II - atuar como agentes interculturais para a valorização e o estudo de temas específicos relevantes.” (p. 8)
	Trecho 6: “§ 1º A instituição formadora definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica articuladas às políticas de valorização desses profissionais e à base comum nacional explicitada no capítulo II desta Resolução.” (p. 8-9)
	Trecho 7: “§ 2º A instituição formadora, em efetiva articulação com o planejamento estratégico do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente e com os sistemas e redes de ensino e com as instituições de educação básica, definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica, articulando-as às políticas de valorização a serem efetivadas pelos sistemas de ensino.” (p. 14)
	Trecho 8: “Art. 18. Compete aos sistemas de ensino, às redes e às instituições educativas a responsabilidade pela garantia de políticas de valorização dos profissionais do magistério da educação básica , que devem ter assegurada sua formação, além de plano de carreira, de acordo com a legislação vigente, e preparação para atuar nas etapas e modalidades da educação básica e seus projetos de gestão, conforme definido na base comum nacional e nas diretrizes de formação, segundo o PDI, PPI e PPC da instituição de educação superior, em articulação com os sistemas e redes de ensino de educação básica.” (p. 14-15)
	Trecho 9: “§ 3º A valorização do magistério e dos demais profissionais da educação deve ser entendida como uma dimensão constitutiva e constituinte de sua formação inicial e continuada , incluindo, entre outros, a garantia de construção, definição coletiva e aprovação de planos de carreira e salário, com

	<p>condições que assegurem jornada de trabalho com dedicação exclusiva ou tempo integral a ser cumprida em um único estabelecimento de ensino e destinação de 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas inerentes ao exercício do magistério.” (p. 15)</p> <p>Trecho 10: “Art. 19. Como meio de valorização dos profissionais do magistério público nos planos de carreira e remuneração dos respectivos sistemas de ensino, deverá ser garantida a convergência entre formas de acesso e provimento ao cargo, formação inicial, formação continuada, jornada de trabalho, incluindo horas para as atividades que considerem a carga horária de trabalho, progressão na carreira e avaliação de desempenho com a participação dos pares.” (p. 15)</p>
02/2019	<p>Trecho 1 - “II - a valorização da profissão docente, que inclui o reconhecimento e o fortalecimento dos saberes e práticas específicas de tal profissão.” (p. 3) [única ocorrência associando “docente” em 3]</p>
	<p>Trecho 1 - “IV - Reconhecimento e valorização dos docentes como os responsáveis prioritários pelo desenvolvimento cognitivo, acadêmico e social dos alunos, a partir de uma formação sólida que leve em conta o conhecimento profissional; a prática profissional; e o engajamento profissional.” (p. 3). [uma ocorrência em que associa <i>valorização a docente</i>]</p>
01/2020	<p>Trecho 2 - V - Reconhecimento e valorização da materialização objetiva do direito à educação dos alunos como principal função social da instituição escolar, da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes, gestores e demais funcionários [1ª ocorrência em duas que associa <i>valorização a profissional</i>]</p> <p>“VIII - Reconhecimento e valorização das contribuições de todos os profissionais, assessores, colaboradores e voluntários que participam das atividades e processos conduzidos nas instituições escolares como de fundamental importância para a consecução de seus objetivos institucionais e sociais, por meio da materialização de uma sólida ética profissional, que explicita, em ações concretas no cotidiano escolar, os princípios de cordialidade, assiduidade, pontualidade e apresentação pessoal.” (p. 4) [2ª ocorrência em duas que associa <i>valorização a profissional</i>]</p>

Fontes: BRASIL, 2015; BRASIL, 2019; BRASIL, 2020. Grifos nossos.

Nos três trechos da Resolução 02/2015, o significante valorização é associado à profissional no sentido que destaca os sujeitos (valorização daqueles que exercem a profissão). A cadeia de equivalências é complementada no trecho 3 que relaciona a ideia de valorização profissional, à “garantia de formação inicial e continuada, plano de carreira, salário e condições dignas de trabalho”. Na Resolução 02/2019, o significante valorização aparece associado à “profissão docente”, afastando-se do sentido anterior (não se trata da valorização do profissional). Na Resolução 01/2020, o sentido de valorização é deslocado totalmente para a pessoa do docente (trecho 1 – “Reconhecimento e valorização dos docentes como os responsáveis prioritários), tornados os responsáveis morais, inclusive (“... da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes), pela “materialização objetiva do direito à educação” (trecho 2). A associação entre valorização e profissional nesta resolução dirige-se às contribuições dos docentes na consecução dos objetivos institucionais, ressaltando-se o aspecto ético da profissão no agir cotidiano.



No contexto discursivo apresentado, valorização pode ser concebido como ponto nodal, na medida que, simultaneamente, articula demandas provenientes de projetos díspares, com produção de significantes vazios ou identidades hegemônicas (DIAS; LOPES, 2009). Em torno desse significante, observa-se um claro processo de apagamento daquilo que, na Resolução 02/2015, era central: a obrigatoriedade do Estado de fornecer a infraestrutura necessária à concretização do Direito à Educação, conforme preconizam a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996). Instaura-se, em oposição, um princípio das políticas gerencialistas que promove a responsabilização dos profissionais que atuam nas escolas pela efetivação do Direito referido.

Considerações finais

A partir da análise em perspectiva pós-fundacional dos sentidos que observamos flutuar em torno do significante valorização, tem sido possível dar visibilidade aos mecanismos discursivos que fazem parte de um processo de instauração de uma retórica da qualidade e eficiência do setor público. Esses sentidos relacionam-se a projetos estruturados sob o cânone gerencialista na educação”, sob influência da Nova Gestão Pública (NGP) e das respectivas “lógicas de ação de tipo empresarial, [que] promovem o setor privado como política pública” (PIOLLI; HELOANI, 2015, p. 594).

Procuramos também dar visibilidade aos processos de hegemonização da retórica neoliberal no interior das políticas curriculares de formação de professores, através das quais se tem buscado fixar sentidos em torno da temática dos direitos. Dessa forma, promove-se um afastamento desses documentos de princípios relacionados aos projetos dos movimentos sociais, preenchendo-se/aproximando-se o significante direitos de projetos de cunho neoliberal.

Nesse contexto, promove-se a expansão da Educação Básica e do Ensino Superior sem aumentar os investimentos e estabelecendo a finalidade de elevar a produtividade embalada no discurso da “valorização do professor” (PIOLLI; HELOANI, 2015, p. 592). Nas políticas educacionais, e em particular nas curriculares, o processo ocorre em meio a movimentos de tentativas de fixação de sentidos que buscam disseminar e hegemonizar princípios provenientes de projetos promotores de uma efetiva desvalorização da carreira docente associada à promoção de formas tecnicizadas de ensinar que expurgam o fomento ao pensamento crítico.



Referências

- ARROYO, M. G. Currículo, território em disputa. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução nº 2, de 1 de julho de 2015*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 18-12, 2 jul. 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file>. Acesso em: 24 mar. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2019*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 247, p. 115-119, 23 dez. 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>. Acesso em: 24 mar. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução nº 1, de 27 de outubro de 2020*. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 208, p. 103, 29 out. 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2020-pdf/164841-rcp001-20/file>. Acesso em: 24 mar. 2021.
- BURITY, J. Teoria do discurso e educação: reconstruindo o vínculo entre cultura e política. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 22, p. 7-29, 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24113>. Acesso em: 15 fev. 2022.
- DIAS, R. E.; LOPES, A. C.. Sentidos da prática nas políticas de currículo para a formação de professores. *Currículo sem Fronteiras*, v.9, n.2, pp.79-99, Jul/Dez 2009. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol9iss2articles/dias-lobes.htm>. Acesso em: 15 fev. 2022.
- GHEDIN, E. & FRANCO, M. A. S. *Questões de método na construção da pesquisa em Educação*. São Paulo: Cortez Editora, 2011.
- HALL, S. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 103-133.
- LACLAU, E. *La razón populista*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010.



MONTEIRO, A. M. et al. *Ensino de História: entre desafios epistemológicos e apostas políticas*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014.

PIOLLI, E; SILVA, E. P. & HELOANI, J. R. *Plano Nacional de Educação, autonomia controlada e adoecimento do professor*. *Cad. Cedes*, Campinas, v. 35, n. 97, p. 589-607, set.-dez., 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/8qvH6m333VZhyrYCvJQtrF/?lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2021.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. de & GUINDANI, J. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*. Ano I -Número I - Julho de 2009, p. 01-15. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 15 mar. 2021.

